PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.642/2014

"Estabelece critérios específicos para loteamentos fechados e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos loteamentos fechados, as vias internas e as áreas de uso comum serão incorporados ao domínio público, mas sobre elas recairá concessão especial de uso em favor de seus moradores, sem exclusividade.

Art. 2º- No empreendimento mencionado como loteamento fechado, o empreendedor ou a associação de proprietários ou moradores, poderão submeter à apreciação do Município o regimento interno, estatuto ou qualquer outro ato que contenha o seu modelo de administração interna, solicitando autorização para adoção do modelo de gestão interna próprio, sem prejuízo dos respeito às normas gerais.

Art.3º- Caso os serviços básicos, de natureza pública, se permitidos à administração interna, não sejam executados satisfatoriamente pela administração dos empreendimentos fechados ou em sistema de condomínio, a administração Municipal retomará a execução dos ditos serviços, independentemente de notificação, autorização ou processo administrativo, com imposição das taxas eventuais sobre os ditos serviços.

Art. 4º- Para efeitos tributários, tanto nos loteamentos fechados como nos loteamento em sistema de condomínio, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, competindo ao respectivo proprietário recolher os impostos, taxas, contribuições de melhoria, e outros débitos públicos incidentes sobre imóvel.

Art. 5º - Nos loteamentos fechados os espaços livres de uso comum, destinados ao sistema de recreação, poderão ser dotados de instalações e equipamentos próprios para lazer, tais como parque infantil, piscina, pista de corrida, quadra de esportes, etc., respeitadas as normas regulamentadoras desta nova modalidade.

6º - Será permitido o livre acesso das autoridades publicas, no desempenho de suas funções, ao interior dos loteamentos fechados, bem como de particulares devidamente, nos termos do regulamento interno de ordem geral, do empreendimento fechado.

Art. 7º- Os loteamentos fechados em sistema de condomínio, aprovados sob a égide de legislações anteriores, poderão se adaptar a esta lei, bem como a ela se submeterem.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos sete dias do mês de março de dois mil e quatorze. (07/03/2.014)

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal de Abaeté

IVANETE APARECIDA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos